

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999

“Dispõe sobre a instituição da gratificação de risco de vida para os policiais-militares e bombeiros militares do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Autor: Deputado GERALDO MAGELA

Relator: Deputado CORONEL ALVES

I – RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do nobre Deputado Geraldo Magela, institui a gratificação de risco de vida, no valor de um e meio soldo correspondente à graduação de segundo-sargento PM, a ser paga aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, inclusive quando na reserva remunerada e reformados.

Em sua justificativa, o autor aponta as condições adversas em que se desenvolvem as atividades funcionais de policiais e bombeiros militares, caracterizadas pelo permanente risco de vida, sem que a sua remuneração inclua quaisquer adicionais decorrentes do exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, aludindo que a Constituição

Federal prevê tais adicionais de remuneração para os trabalhadores da iniciativa privada.

O autor conclui a sua argumentação afirmando que, com a sua proposição, pretende valorizar os policiais e bombeiros e garantir melhores condições de segurança à população da Capital, aos órgãos da Administração Federal e ao Corpo Diplomático aqui sediado.

Ao projeto em epígrafe foram apensadas as seguintes proposições:

1. Pl nº 165/99; Dep. Alberto Fraga, institui o seguro de vida;
2. Pl nº 191/99; Dep. Alberto Fraga, institui o seguro de vida, seguro de viatura, equipamentos obrigatórios e a defesa por parte do Estado, nas infrações funcionais;
3. Pl nº 1.029/99; Dep. Dep. Marcos de Jesus, institui o risco de vida; institui a bolsa de estudo e o seguro de vida;
4. Pl nº 1.810/99; Dep. Cabo Júlio, institui o risco de vida;
5. Pl nº 3.145/00; Dep. José Carlos Coutinho, institui o risco de vida;
6. Pl nº 5.224/01; Dep. Nair Lobo, institui o risco de vida;
7. Pl nº 6.185/02; Dep. Nair Lobo, institui seguro de vida;
8. Pl nº 7.054/02; Dep. Pinheiro Landim, institui o seguro de vida;
9. Pl nº 366/03; Dep. Rogério Silva, institui o seguro de vida.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, as proposições não receberam emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições foram distribuídas a esta Comissão Permanente por tratarem de matéria atinente aos órgãos de segurança pública.

O Projeto de Lei nº 122/99 e as proposições que lhe foram apensadas são similares em seus objetivos, pois todas tratam de benefícios diretos ou indiretos a serem concedidos aos servidores e aos militares das instituições policiais e dos corpos de bombeiros militares, com vistas à melhoria de suas condições de trabalho e da eficácia de suas atividades funcionais.

Como oriundo do seguimento de segurança pública, tenho a plena convicção da verdade dos argumentos apresentados pelos nobres autores, pois entendemos que uma das providências julgadas fundamentais para atribuir eficiência às instituições de segurança pública, tantas vezes injustiçadas pela mídia, é a valorização de seus servidores e militares. Entendemos que essa valorização pode ser alcançada de forma direta e indireta, com a criação de benefícios e a instituição de direitos como os que se incluem nas proposições que ora se apreciam.

Somente teremos instituições prestando um serviço de qualidade com total valorização dos seus membros e com segurança para eles e para os seus familiares.

Em que pese, no entanto, nossa concordância com o mérito da iniciativa, entendemos que se faz necessário a correção dos projetos, pois pode ser questionável a criação de encargos financeiros de forma direta para os entes políticos. Assim, faz-se necessário a alteração do texto para

ao invés de encargos instituímos garantias para o exercício da função de segurança pública. Conforme preceitua o art. 22, XXI; 24, XVI e 144,§ 7º, da Constituição Federal.

Do exposto, votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 165/99, 122/99 e demais apensados, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CORONEL ALVES

Relator

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 165, DE 1999**

“Dispõe sobre garantias para o
exercício das atividades de segurança pública,
visando a eficiência de suas atividades e dá
outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre garantias para o exercício das atividades de segurança pública, visando a eficiência de suas atividades.

Art. 2º Para o exercício das atividades de segurança pública, os membros das policias federais, das polícias civis, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos ex-territórios, gozarão das seguintes garantias:

- I – seguro de vida;
- II – seguro de acidente pessoal e de terceiros;
- III – gratificação de risco de vida;

IV – bolsa de estudo para os órfãos dos policiais e bombeiros falecidos no exercício da função ou em razão dela;

V – aposentadoria integral por invalidez em caso de acidente ou doença profissional.

Art. 3º O Poder executivo federal, para as polícias federais, para as polícias e para o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos ex-territórios; e o Poder executivo estadual para as suas instituições, editarão os atos necessários para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Aplica-se o previsto no art. 2º às guardas municipais, sendo os atos editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CORONEL ALVES

Relator